

CONTRATO Nº 04/2021-MPC/PA, FIRMADO ENTRE O **MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ** E A EMPRESA **R C V R DE OLIVEIRA LTDA - EPP**, COMO ABAIXO MELHOR SE DECLARA.

Pelo presente instrumento de contrato, de um lado, o **MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.054.978/0001-50, estabelecido nesta cidade de Belém, Estado do Pará, à Avenida Nazaré nº 766, bairro Nazaré, CEP: 66.035-145, telefone (91) 3241-6555, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado Procurador-Geral de Contas, Dr. **GUILHERME DA COSTA SPERRY**, brasileiro, casado, CPF/MF nº 003.970.749-05, residente e domiciliado nesta cidade de Belém, e, de outro lado, a empresa, **R C V R DE OLIVEIRA LTDA - EPP**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 15.300.567/0001-50, estabelecida no município de Ananindeua, Estado do Pará, à Rua Perimetral, no. 01, bairro Icuí Guajara, tel.: (91) 98582-9870, e-mail: rcvdeoliveira@yahoo.com.br, daqui por diante designada simplesmente **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Senhor **RENY OLIVEIRA**, brasileiro, portador do CPF 001.676.292-47, residente e domiciliado no município de Belém, Estado do Pará, têm entre si justo e avençado o presente contrato, mediante as cláusulas e condições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa para fornecimento de leite em pó integral, para atender às demandas do Ministério Público de Contas do Estado do Pará, conforme termos e condições que constam do presente Termo de Referência, para um período de 12 (doze) meses.

1.2. ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO

Item	Especificação	Valor Unitário	Quantidade	Valor total
01	LEITE EM PÓ INTEGRAL – Pacote com 400g	R\$ 11,28 (onze reais e vinte e oito centavos)	385	R\$ 4.342,80 (quatro mil, trezentos e quarenta e dois reais e oitenta centavos)

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E PROPOSTA

2.1. Este Instrumento de Contrato guarda inteira conformidade com os termos do Edital da DISPENSA POR COTAÇÃO ELETRÔNICA No 01/2021-MPC/PA e seus anexos com a PROPOSTA da CONTRATADA.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E DO REAJUSTE

3.1. O valor global do presente contrato importa em R\$ 4.342,89 (quatro mil, trezentos e quarenta e dois reais e oitenta e nove centavos);

3.2. Nos preços estão incluídas todas as despesas que direta ou indiretamente decorram do fornecimento contratado, inclusive custos com transporte, frete, seguro, pessoal, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outros tributos que impliquem no fiel cumprimento deste Contrato;

3.3. O valor global do Contrato é fixo e irrevogável, no período de sua vigência.

CLÁUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

4.1. O prazo de entrega do objeto é de até 05 (cinco) dias corridos, contados do recebimento da

requisição, expedida pelo Departamento Administrativo através de e-mail institucional, no seguinte endereço: AVENIDA NAZARÉ, 766 – BAIRRO NAZARÉ - CEP 66035-145 - BELÉM/PA.

- 4.2.** A entrega do objeto será realizada em dia de expediente, no horário de 8:00 às 14:00h, na sede do MPC/PA.
- 4.3.** Ao Ministério Público de Contas do Estado do Pará fica reservado o direito de recusar de pronto o objeto que, flagrantemente, não esteja em conformidade com a descrição do item, sem prejuízo das atribuições dos executores do contrato.
- 4.4.** O objeto será recebido provisoriamente por servidor devidamente indicado pelo Ministério Público de Contas do Estado, responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta da contratada.
- 4.5.** O objeto poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e seus anexos, devendo ser substituído no prazo de até 05 (cinco) dias, a contar da notificação à contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
- 4.6.** O objeto será recebido definitivamente no prazo de 10 (dez) dias corridos, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade dos itens e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.
- 4.7.** O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 5.1.** As despesas decorrentes do presente instrumento correrão à conta da Nota de Empenho: 2021NE00093.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

- 6.1.** O presente Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS GARANTIAS

- 7.1.** O fornecedor deverá substituir o objeto imediatamente, sem qualquer ônus ao Ministério Público de Contas do Estado do Pará, caso se constate no período de até 30 (trinta) dias corridos após o recebimento definitivo, qualquer avaria, defeito de produção/fabricação ou outra circunstância que o impeça de produzir a utilidade a que se destine.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 8.1.** Além das obrigações estabelecidas no Edital da DISPENSA POR COTAÇÃO ELETRÔNICA No 01/2021-MPC/PA e seus anexos I (Termo de Referência e seu anexo I, a CONTRATADA deve:
- 8.1.1. Atender a demanda solicitada, dentro dos padrões de qualidade pertinentes;
 - 8.1.2. Efetuar a execução do serviço em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes ao objeto do contrato;
 - 8.1.3. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os materiais/produtos em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;
 - 8.1.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

- 8.1.5. Prestar a garantia, no município de Belém, Estado do Pará;
- 8.1.6. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da execução do serviço, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 8.1.7. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 8.1.8. Prestar imediatamente os esclarecimentos que a CONTRATANTE solicitar;
- 8.1.9. Responsabilizar-se por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos que vier a causar a CONTRATANTE ou a terceiros, tendo como agente a CONTRATADA, o preposto ou terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução do objeto deste contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade o fato de a CONTRATANTE fiscalizar ou acompanhar todo o procedimento;
- 8.1.10. Responsabilizar-se por todas as providências, cautelas e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidente do trabalho, quando em ocorrência da espécie forem vítimas, seus empregados ou prepostos, no desempenho dos serviços de entrega destinados ao cumprimento do objeto do contrato, ou em conexão com estes, ainda que verificado o acidente em dependência do Contratante;
- 8.1.11. Comunicar a Contratante, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos necessários.
- 8.1.12. Informar ao Ministério Público de Contas do Estado do Pará qualquer alteração necessária à consolidação dos ajustes decorrentes da contratação, tais como: mudança de endereço, telefone e/ou e-mail (próprio e/ou do eventual terceiro prestador de assistência técnica autorizada), dissolução da sociedade, falência e outros.
- 8.1.13. Indicar preposto para representa-la durante a execução do contrato.

CLÁUSULA NONA – DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1. Compete a CONTRATANTE:

- 9.1.1. Expedir a Ordem de fornecimento e/ou de serviços;
- 9.1.2. Efetuar o empenho da despesa, garantindo o pagamento das obrigações assumidas;
- 9.1.3. Efetuar o recebimento do material, verificando se está em conformidade com o solicitado, bem como atestar na nota fiscal/fatura a efetiva entrega do objeto contratado e o seu aceite no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;
- 9.1.4. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- 9.1.5. Notificar, por escrito, à CONTRATADA a ocorrência de quaisquer imperfeições no curso da execução do objeto, fixando prazo para a sua correção;
- 9.1.6. Efetuar os pagamentos devidos pela execução do objeto, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências do contrato;
- 9.1.7. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato por um representante especialmente designado;
- 9.1.8. Rejeitar, no todo ou em parte, o objeto em desacordo com as especificações constantes do edital e seus anexos;
- 9.1.9. Notificar por escrito à contratada, a disposição de aplicação de eventuais penalidades, garantido o contraditório e a ampla defesa;
- 9.1.10. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados;

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO

10.1. A execução das obrigações contratuais integrantes deste Contrato será acompanhada e fiscalizada por servidor formalmente designado pela CONTRATANTE, permitida a assistência de terceiros.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO PAGAMENTO

- 11.1.** A empresa quando contratada será remunerada pelo valor total dos itens requisitados e acordados na Proposta Comercial, de acordo com cada requisição;
- 11.2.** O pagamento será realizado após aceitação definitiva dos produtos fornecidos, referente a cada requisição, contra apresentação da respectiva Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada pelo CONTRATANTE.
- 11.3.** O pagamento será efetuado no prazo máximo de 30 (trinta) dias, no Banpará, agência nº 044, Conta Corrente nº 158.478-2, contados da data do atesto na nota fiscal pelo FISCAL, o qual observará as especificações exigidas no contrato.
- 11.4.** Para fins de pagamento, a CONTRATADA deverá, ainda, apresentar juntamente com a nota fiscal, os documentos referentes a regularidade fiscal federal, estadual e municipal.
- 11.5.** Caso a CONTRATADA seja optante pelo “Simples”, deverá apresentar, junto com sua Nota Fiscal, a comprovação de que é optante do Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES também, cópia do “Termo de Opção” pelo recolhimento de imposto naquela modalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES

- 12.1.** Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666/93, a Contratada que:
- 12.1.1. Causar a Inexecução total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
 - 12.1.2. Ensejar o retardamento da execução do objeto;
 - 12.1.3. Fraudar na execução do contrato;
 - 12.1.4. Comportar-se de modo inidôneo;
 - 12.1.5. Cometer fraude fiscal;
 - 12.1.6. Não mantiver a proposta.
- 12.2.** A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
- 12.2.1. Advertência, que será aplicada de ofício, mediante contra recibo do representante legal da contratada, estabelecendo o prazo de 5 (cinco) dias úteis para que a empresa licitante apresente justificativas para o atraso, que só serão aceitas mediante análise da Administração.
 - 12.2.2. Multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso e/ou descumprimento das obrigações parciais estabelecidas neste instrumento, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor do material não entregue, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicados oficialmente;
 - 12.2.3. Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, no caso de inexecução total ou parcial do objeto, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial, sem embargo de indenização dos prejuízos porventura causados ao Ministério Público de Contas do Estado do Pará e partícipes.
 - 12.2.4. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até 02 (dois) anos;
 - 12.2.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os seus motivos determinantes ou até que seja promovida sua reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, na hipótese em que a conduta da licitante quando da execução dos serviços associa-se à prática de ilícito penal;
 - 12.2.6. As sanções previstas, em face da gravidade da infração, poderão ser aplicadas cumulativamente, após regular processo administrativo em que se garantirá a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.
 - 12.2.7. O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, será descontado dos pagamentos devidos pelo MPC/PA. Se os valores não forem suficientes, a diferença deverá ser

recolhida pela CONTRATADA no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis a contar da aplicação da sanção;

12.2.7.1. Se os valores das multas não forem recolhidos no prazo estabelecido, os mesmos serão cobrados judicialmente.

12.2.8. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF, e no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas no Edital e das demais cominações legais.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO

13.1. Conforme o disposto no inciso IX, do artigo 55 da Lei nº 8.666/93, a CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 do referido Diploma Legal.

13.1.1. A ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas no artigo 78, da Lei nº 8666/93 ensejará a rescisão deste Contrato.

13.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.3. A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

13.4. A rescisão determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XI do artigo 78 da Lei nº 8666/93, acarretará a correspondente sanção prevista na Cláusula das Sanções.

13.5. Na hipótese de se concretizar a rescisão contratual, poderá a CONTRATANTE contratar os serviços das licitantes classificadas em colocação subsequente, ou efetuar nova licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO E AOS CASOS OMISSOS

14.1. A execução do contrato, bem como os casos omissos, regular-se-ão pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, pelos preceitos de direito público, aplicando-se a eles, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54 da Lei nº 8.666/93, combinado com o inciso XII do artigo 55, do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESPONSABILIDADE CIVIL

15.1. A CONTRATADA responderá por quaisquer danos ou prejuízos pessoais ou materiais que seus empregados, subordinados ou prepostos, em razão de omissão dolosa ou culposa, venham a causar à CONTRATANTE em decorrência da prestação dos serviços, incluindo-se, também, os danos materiais ou pessoais a terceiros, a que título for.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA– DOS ÔNUS E DOS ENCARGOS

16.1. Todos os ônus e encargos referentes à execução deste Contrato, tais como frete, a locomoção pessoal, seguros de acidentes, impostos, taxas, contribuições previdenciárias, encargos trabalhistas e outros que forem devidos em razão do objeto contratado, ficarão totalmente a cargo da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICIDADE

17.1. O extrato do presente contrato será publicado no Diário Oficial do Estado do Pará, no prazo de 10 (dez) dias a contar de sua assinatura, conforme a previsão da Constituição do Estado do Pará.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

18.1. Quaisquer comunicações e/ou notificações relativas a este Contrato serão consideradas como recebidas pelo destinatário, para todos os efeitos legais, quando remetidas para os endereços deste instrumento.

18.2. O cancelamento de endereços para correspondência somente será válido quando outro seja

indicado, o qual poderá ser utilizado com a mesma finalidade supra.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

19.1. Para solução das questões decorrentes deste contrato, elege-se o Foro da Justiça Estadual do Pará, Comarca de Belém, renunciando desde já a CONTRATADA, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e pactuados, CONTRATANTE e CONTRATADA, através de seus respectivos representantes legais, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, em presença das testemunhas, para que produza seus efeitos legais.

Belém, 04 março de 2021.

GUILHERME DA COSTA SPERRY
PROCURADOR-GERAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ
CONTRATANTE

R C V R DE OLIVEIRA
LTDA:15300567000150

Assinado de forma digital por R C V R
DE OLIVEIRA LTDA:15300567000150
Dados: 2021.03.05 12:55:40 -03'00'

RENY OLIVEIRA
R C V R DE OLIVEIRA LTDA - EPP
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Sérgio dos Santos Campista
CPF 727.394.287-15

Gilvanete Azevedo Ferreira
CPF 832.543.153-91

TRIBUNAIS DE CONTAS

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ

LICENÇA PRÊMIO

PORTARIA Nº 36.867, DE 12 DE MARÇO DE 2021.

A Secretária de Gestão de Pessoas do Tribunal de Contas do Estado do Pará, no uso de suas atribuições de acordo com a PORTARIA Nº 29.292/2015, e, CONSIDERANDO a solicitação do interessado através de documento protocolizado sob o nº 002324/2021,

R E S O L V E:

CONCEDER ao servidor JUSTINO DOS SANTOS DE OLIVEIRA, Analista Auxiliar de Controle Externo, matrícula nº 0100361, 30 (trinta) dias de licença prêmio, referente ao triênio de 06-11-2010/2013 nos termos do artigo 98 da Lei nº 5.810/94, no período de 01 a 30-04-2021.

Protocolo: 636612

PORTARIA Nº 36.918, DE 11 DE MARÇO DE 2021.

A Secretária de Gestão de Pessoas do Tribunal de Contas do Estado do Pará, no uso de suas atribuições de acordo com a PORTARIA Nº 29.292/2015, e, CONSIDERANDO a solicitação do interessado através de documento protocolizado sob o nº 002571/2021,

R E S O L V E:

CONCEDER ao servidor DURVAL DOS SANTOS SILVA, Agente Auxiliar de Serviços Gerais - Informática, matrícula nº 0100361, 30 (trinta) dias de licença prêmio, referente ao triênio de 06-04-2015/2018 nos termos do artigo 98 da Lei nº 5.810/94, no período de 01 a 30-04-2021.

Protocolo: 636592

LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE

PORTARIA Nº 36.913 DE 11 DE MARÇO DE 2021.

A Secretária de Gestão de Pessoas do Tribunal de Contas do Estado do Pará, no uso de suas atribuições de acordo com a PORTARIA Nº 29.292/2015, e, CONSIDERANDO os termos da Licença Médica do TCE nº 88/2021, de 01-03-2021, protocolizado sob o Expediente nº 002533/2021,

R E S O L V E:

CONCEDER à servidora ANA CRISTINA CASTELO BRANCO IUDICE, Assessor técnico de Controle Externo, matrícula nº 0100232, 02 (dois) dias de licença para tratamento de saúde, nos termos do artigo 81 da Lei nº 5.810/94, no período de 18 a 19-02-2021.

Protocolo: 636579

PORTARIA Nº 36.917, DE 11 DE MARÇO DE 2021.

A Secretária de Gestão de Pessoas do Tribunal de Contas do Estado do Pará, no uso de suas atribuições de acordo com a PORTARIA Nº 29.292/2015, e, CONSIDERANDO os termos da Licença Médica do TCE nº 87/2021, de 01-03-2021, protocolizado sob o Expediente nº 002526/2021,

R E S O L V E:

CONCEDER à servidora ANA JULIA LEÃO COLARES, Assessor Técnico, matrícula nº 0101320, 07 (sete) dias de licença para tratamento de saúde, nos termos do artigo 81 da Lei nº 5.810/94, no período de 26-02 a 04-03-2021.

Protocolo: 636585

PORTARIA Nº 36.916, DE 11 DE MARÇO DE 2021.

A Secretária de Gestão de Pessoas do Tribunal de Contas do Estado do Pará, no uso de suas atribuições de acordo com a PORTARIA Nº 29.292/2015, e, CONSIDERANDO os termos da Licença Médica do TCE nº 86/2021, de 01-03-2021, protocolizado sob o Expediente nº 002523/2021,

R E S O L V E:

CONCEDER à servidora KASSYA LESSA BENGTON, Diretora da Escola de Contas, matrícula nº 0101550, 05 (cinco) dias de licença para tratamento de saúde, nos termos do artigo 81 da Lei nº 5.810/94, no período de 22 a 26-02-2021.

Protocolo: 636582

CONTRATO

CONTRATO Nº: 02/2021

DATA ASSINATURA: 15/03/2021

OBJETO: Empresa especializada em telecomunicações para a prestação de serviço de link dedicado de acesso à internet em Santarém.

MODALIDADE LICITATÓRIA: Dispensa de Licitação nº01/2021.

CONTRATADA: WSP SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA ME

ENDEREÇO: Av. Borges Leal, nº 3529, CEP. 68020-060, Santarém/PA

CNPJ/MF Nº: 07.942.413/0001-34

VALOR GLOBAL: R\$ 9.888,00

VIGÊNCIA: 24/03/2021 até 24/03/2022

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

020101 - Tribunal de Contas do Estado do Pará

Programa de Trabalho:

01.032.1455 8.771 - Manutenção de Soluções de Tecnologia da Informação (TI)

Natureza da Despesa:

33.90.40.97 - Despesas de Teleprocessamento

Fontes de Recursos:

01 - Recursos Ordinários

12 - Receita Patrimonial/Outros Poderes

Contenção de Crédito: 2021ND00019

ORDENADOR: Maria de Lourdes Lima de Oliveira

Protocolo: 636623

OUTRAS MATÉRIAS

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão do dia 10 de março de 2021, tomou a seguinte decisão:

RESOLUÇÃO Nº 19.252

(Processo nº 001983/2021)

Assunto: Medida Cautelar liminar, nos autos da Representação apresentada pela empresa EXPRESS ALIMENTOS - COZINHA INDUSTRIAL EIRELI pleiteando a declaração de inidoneidade para contratação com a administração pública da empresa VOGUE ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO LTDA., e a imediata exclusão desta do Pregão Eletrônico nº 007/2020 e do Edital de Chamamento Público nº 002/2020, realizados pela SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA, destinados a contratação de empresa especializada no fornecimento de refeições, bem como de qualquer contratação em andamento no órgão.

Advogado: CARLOS BOTELHO DA COSTA - OAB/PA nº 7.700

Relator: Conselheiro CIPRIANO SABINO DE OLIVEIRA JUNIOR

RESOLVEM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do Relator, com fundamento no art. 88, e no art. 89, inciso III, da Lei Complementar nº 81, de 26 de abril de 2012, julgar procedente o pedido cautelar suscitado, determinando a sustação dos efeitos dos procedimentos licitatórios na modalidade pregão eletrônico 007/2020/SEAP e do Edital de Chamamento Público nº 002/2020/SEAP, especificamente quanto aos itens em que a sociedade empresária VOGUE - ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO LTDA participa, até que seja julgado o mérito da presente representação, na forma dos art. 89, III, da Lei Orgânica e do art. 252, III, do Regimento Interno, ambos desta Corte de Contas.

Protocolo: 636692

MINISTÉRIO PÚBLICO

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ

CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO

N do Contrato: 04/2021

Modalidade de Licitação: Dispensa por Cotação Eletrônica nº 01/2021

Partes: Ministério Público de Contas do Estado do Pará e a empresa R C V R DE OLIVEIRA LTDA - EPP, CNPJ nº 15.300.567/0001-50

Objeto: Contratação de empresa para fornecimento de leite em pó integral, para atender às demandas do Ministério Público de Contas do Estado do Pará, conforme termos e condições que constam do presente Termo de Referência, para um período de 12 (doze) meses.

Item	Especificação	Valor Unitário	Quantidade	Valor total
01	LEITE EM PÓ INTEGRAL - Pacote com 400g	R\$ 11,28 (onze reais e vinte e oito centavos)	385	R\$ 4.342,80 (quatro mil, trezentos e quarenta e dois reais e oitenta centavos)

Vigência: 08/03/2021 a 08/03/2022

Valor: R\$ 4.342,89 (quatro mil, trezentos e quarenta e dois reais e oitenta e nove centavos);

Nota de Empenho: 2021NE00093

Foro: Belém/PA

Data da Assinatura: 08/03/2021

Ordenador Responsável: Guilherme da Costa Sperry

Protocolo: 636689

PENSÃO

PORTARIA Nº 043/2021/MPC/PA

O Procurador-Geral de Contas, no uso de suas atribuições legais, CONSIDERANDO o requerimento de concessão de pensão por morte realizado por ANDRÉA QUINTO BENTES, filha maior inválida - representada